

LIVRO DAS LEIS  
DA  
PROVINCIA  
DO  
**ESPIRITO SANTO**

**CONTENDO**

AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA LEGISLA-  
TIVA, NA SESSÃO ORDINARIA DE 1852.

---

**TOMO XIV 1852.**

---



**VICTORIA**

TYPOGRAPHIA CAPITANIENSE DE P. A. DE AZEREDO,

---

**1852**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# LIVRO DAS LEIS

## DA

### PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

---

N.º 1.—1852.—25 DE JUNHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo 1.º O subsidio que os membros da assembléa provincial tem de vencer durante as sessões ordinarias e extraordinarias em as legislaturas de 1854 e 1855, será de mil reis diarios: e ajuda de custo para hida e volta, será como estabelece a lei n.º 9 de 25 de outubro de 1838.

Artigo 2 Ficão revogadas quæesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir



tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e cinco de junho de 1852, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

LS. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

*Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio que os membros da assemblea tem de vencer durante as sessões ordinarias e extraordinarias em as legislaturas de 1854 e 1855, e ajuda do custo para hida e volta, tudo como acima se declara.*

Para Vossa Excellencia vêr

Manoel Correia de Lirio a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 25 de junho de 1852.

O Secretario

Bernardo José de Castro,

Registrada a fl. 145 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 1.º de julho de 1852,

Manoel Correia de Lirio.

---



667 2

N.º 2. — 1852 — 25 DE JUNHO.

Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte,

Artigo 1.º O presidente da provincia fica authorisado,

1.º A' fazer extensiva ás aulas de instrucção secundaria na parte que lhe fôr applicavel o regulamento das escolas de primeiras letras.

2.º A' reformar o artigo 22 do mesmo regulamento, ampliando, ou restringindo a inspecção das aulas a pessoas, que nas villas ou comarcas forem mais idoneas para este encargo,

3.º A' declarar em tabella os dias que sòmente serão feriados em todas as aulas,

Artigo 2.º Nem-um professor de instrucção primaria, ou secundaria, receberá o seu ordenado, sem que na certidão mensal do exercicio conste que tem effectivos na aula dez discipulos os de primaria, e cinco os de secundaria,

Artigo 3.º As aulas menores serão providas pelo governo de todos os compendios, e materiaes necessarios, para se promover, e exercitar a instrucção dos alumnos; dando-se no regimento interno das mesmas escolas as providencias para a conservação dos mesmos materiaes, utensilios, e compendios,



Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições me-  
contrario.

Mando por tanto á todas as authoridades a  
quem o conhecimento e execução da referida  
resolução pertencer que a cumprão e fação cum-  
prir tão inteiramente como nella se contem. O  
secretario desta provincia a faça imprimir publi-  
car e correr. Dada no palacio do governo da pro-  
vincia do Espirito Santo na cidade da Victoria  
nos 25 de junho de 1852, trigesimo primeiro da  
Independencia e do Imperio.

L. S. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do gover-  
no em 25 de junho de 1852.

O Secretario,

Bernardo José de Castro.

Registrada a fl. 146 do livro 3.º de leis e re-  
soluções provinciaes. Secretaria do governo na  
cidade da Victoria em 1.º de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



N.º 3.—1852.—25 DE JUNHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Ao professor de 1.<sup>as</sup> letras do Aldeamento Imperial Affoncino compete metade de seu ordenado, desde que deixou de o receber, até que seja empregado em lugar, onde possa ter exercicio.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 25 de junho de 1852, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo em 25 de junho de 1852.

O Secretario

Bernardo José de Castro.

Registrada a fl. 146 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 1.º de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



N.º 4. — 1852. — 25 DE JUNHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Fica cassado, e como se nunca existisse o contracto celebrado com o empresario da typographia para impressão de um periodico por conta da provincia contra a disposição da lei n.º 6 de 23 de março de 1835.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e cinco de junho de mil oitocentos e cincoenta e dous trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo em 25 de junho de 1852.

O Secretario

Bernardo José de Castro.



Registrada a fl. 147 do livro 3.º de leis e  
resoluções provinciaes. Secretaria do governo  
na cidade da Victoria em 1.º de julho de 1850

Manoel Correia de Lirio.

+ N.º 5 — 1852. — 5 DE JULHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja,  
presidente da provincia do Espirito Santo: Fa-  
ço saber a todos os seus habitantes que a as-  
sembléa legislativa provincial decretou, e eu  
sanccionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º O presidente da provincia fica au-  
thorisado á mandar abrir na povoação de Man-  
garahy, Freguezia do Queimado, precedendo o  
plano, e orçamento, duas estradas que da situa-  
ção denominada — Lage — condução aos ser-  
tões da Fumaça e rio do Meio, até a distancia  
de uma e meia legoa cada uma, e com sufficien-  
te largura para carros.

Artigo 2.º A obra das estradas poderá ser  
feita por administração, ou arrematação, como  
o governo julgar mais conveniente, deduzindo-  
se a despesa necessaria para sua factura da ver-  
ba — Obras Publicas — decretada na lei do orça-  
mento provincial.



Artigo 3.º O mesmo governo fará examinar a estrada, que existe desde o Porto Grande até a mencionada situação, e ordenará o seu melhoramento a custa da citada verba.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco de julho de mil oito centos e cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo em 5 de julho de 1852.

O Secretario.

Bernardo José de Castro.

Registrada a fl. 147 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 8 de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---



N.º 6.—1852—5 DE JULHO.

O Dr. José Bonifácio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Fica authorisado o presidente da provincia a transferir para o lugar denominado—São Miguel—no districto de Mangarahy, a escola de primeiras letras do aldeamento Imperial Affonsino : revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execussão da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco de julho de mil oito centos cinquenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L.S. José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo em 5 de julho de 1852.

O Secretario.

Bernardo José de Castro.



Registrada à fl. 148 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 8 de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---

N.º 7. — 1852. — 5 DE JULHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. A freguezia de São José do Queimado fica d'ora em diante pertencendo em toda sua extensão na parte civil, e judiciaria ao municipio da Victoria, ficando para este effeito revogado o artigo primeiro da lei n.º 12 de 26 de setembro de 1850 na parte que mandou incorporar ao da Serra.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no palacio do governo da



provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria  
a os cinco de julho de mil oito centos e cincoenta  
e dous, trigesimo primeiro da Independencia e  
do Imperio.

LS. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do gover-  
no em 5 de julho de 1852.

O Secretario

Bernardo José de Castro.

Registrada a fl. 148 v. do livro 3.º de leis e  
resoluções provinciaes. Secretaria do governo  
na cidade da Victoria em 8 de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



N.º 9 — 1852. — 5 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. O municipio da Serra fica dividido com o de Nova Almeida, pela fôz do rio Jacarahype até o lugar denominado. — Pedra do Belchior Dias — e d'ahi pelo correjo que desagua na barra do rio Callogi; deste pelo rio Timbui ao braço do norte, a encontrar a estrada de Santa Theresa até o centro : revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco de julho de mil oito centos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo em 5 de junho de 1852.

O Secretario,  
Bernardo José de Castro.



Registrada á fl. 149 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 8 de julho de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---

**N.º 1852. — 24 DE JULHO.**

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja presidente da provincia do Espirito Santo  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º Fica sem effeito por illegal o provimento das aulas de philosophia e francez desta cidade.

Artigo 2.º As respectivas cadeiras não serão de novo providas em quanto a assembléa provincial não determinar.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as authoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir.



mir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 24 de julho de 1852.

No impedimento do Secretario, o official maior,

Venceslão da Costa Vidigal,

Registrada a fl. 149 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---



L N.º 10. — 1852. — 24 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º O fabricante, assim como o vendedor de agoardente, quer venda esse genero em grosso, quer a retalho, fica sujeito a taxa de 20\$000 rs. annuaes.

Artigo 2.º Os que venderem, ou fabricarem agoardente sem pagar a taxa, soffrerão a multa de 50\$000 rs. estabelecida no artigo 2.º da resolução n.º 12 de 30 de dezembro de 1837.

Artigo 3.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades. á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 24 de julho de 1852.

No impedimento do Secretario, o official maior,

Venceslão da Costa Vidigal.



Registrada a fl 158 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---

N.º 11—1852—24 DE JULHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Santa Cruz, decretou a resolução seguinte.

Artigo unico: Sempre que se annunciar por editaes o dia e hora em que deve ter lugar a vaccina, são os chefes de familia obrigados a mandar ao lugar designado pelo commissario vaccinador as pessoas a elles sujeitas, que ainda não tivessem bexigas, afim de serem vaccinadas, sob pena de dous mil reis. Na mesma multa incorrem aquelles que se não apresentarem, ou deixarem de mandar os vaccinados á presença do commissario vaccinador no dia, e hora que lhes fôr designado, a fim de verificar o resultado da vaccina.



Mando por tanto á todas as authoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte quatro de julho de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S. *José Bonifacio Nascentes d'Azambuja*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 24 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,

Vencesláo da Costa Vidigal.

Registrada á fl. 158 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



+ N.º 12—1852.—24 DE JULHO ]

O Dr. José Bonifácio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Guarapary, decretou a resolução seguinte.

Artigo 1.º O proprietario que deixar de reparar, ou demolir edificio ou muro, entulhar, ou sustentar precipicios, ou qualquer obra ruinosa, que ameace perigo eminente, ou empeça o transito publico, sendo para isso intimado pelo fiscal da camara, soffrerá a multa de dez á quinze mil reis, e na reincidencia o duplo.

Artigo 2.º As casas terreas, que se edificarem e reedificarem nas villas e povoações do municipio, sendo coberta de telha, terão desoitto palmos de altura do pavimento á parte superior do telhado na parede da frente; e as de sobrado terão sobre a mesma altura, e dezesete palmos de parede ao telhado. As portas terão dez palmos de altura, e cinco de largura: as janellas de peitoril terão sete e meio palmos de altura, e o peitoril cinco; sendo janellas de sacada terão a mesma altura, e largura estabelecida para as portas. O infractor será multado em 10\$000 rs. e obrigado a demolir a obra começada.

Artigo 3.º Aquelle, que com materiaes, ou outro qualquer objecto, empachar porto, rampa, ou algum outro lugar á margem do rio na comprehensão da villa, pagará quatro mil reis an-



nualmente á titulo de licença, não podendo por-  
rem empachar de maneira, que vede o livre tran-  
sito para embarque, e desembarque, sob pena  
de 6\$ mil reis, e de fazer-se a remoção á cus-  
ta do dono, ou de quem depositou taes objec-  
tos. Concede-se porem o empachamento, não ex-  
cedendo a vinte e quatro horas.

Artigo 4.º Não será mais permittido o uzo de  
urupemas nas portas das casas, tanto nas ruas  
das villas, como nas das povoações do municipio,  
podendo fazer-se a substituição com meias por-  
tas. Os infractores serão multados em dous mil  
reis, e na reincidencia no duplo.

Artigo 5.º Fica designada a ilha da barra para  
nella se fazer deposito de madeiras, e mais obje-  
ctos de empachamento.

Mandô por tanto a todas as authoridades, á  
quem o conhecimento, e execução da referida  
resolução pertencer, que a cumprão e fação  
cumprir tão inteiramente como nella se contem.  
O secretario desta provincia a faça imprimir,  
publicar e correr. Dada no palacio do governo  
da provincia do Espirito Santo na cidade da Vi-  
ctoria aos vinte e quatro de julho de mil oito-  
centos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro  
da Independencia e do Imperio.

*L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do gover-  
no da provincia do Espirito Santo na cidade da  
Victoria em 24 de julho de 1852,



No impedimento do secretario, o official maior.

Venceslão da Costa Vidigal.

Registrada á fl. 159 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---

N.º 13—1852 —4 DE JULHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo :  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa da Barra de São Matheus, decretou a resolução seguinte.

Artigo 1.º Ficão approvadas as seguintes posturas da camara municipal da villa da Barra de São Matheus.

§ 1.º Sempre que a camara municipal fizer publico por editaes o dia em que deve haver vacinação nesta villa, todos os paes de familia serão obrigados a apresentar na casa da dita camara todas as pessoas que tiverem debaixo do seu poder, afim de serem vaccinadas. Aquelles que o não fizerem, sem motivo justificado, soffrerão a multa de oito mil reis.



§ 2.º A mesma pena será imposta a aquellos que depois de as ter apresentado para serem vaccinadas, não comparecerem com ellas no lugar, dia, e hora, que lhes fôr determinado pelo commissario vaccinator, a fim de se verificar o resultado da vaccina.

Artigo 2.º Ficão revogadas as posturas em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte quatro de julho de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L S. *José Bonifacio Nascentes d'Assambuja*

Sellada e publicadã nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 24 de julho de 1852.

No impêdimento do secretario, o official maior  
Venceslão da Costa Vidigal.

Registrada á fl. 160 v, do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia do Lirio..

---



N.º 14—1853—26 DE JULHO

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

### CAPITULO 1.º

#### *Da Reccita Provincial.*

Artigo 1.º O presidente da provincia é authorisado a fazer arrecadar no anno financeiro do 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1853 as seguintes rendas.

X § 1.º Cinco por cento de todos os generos de cultura exportados para fora da provincia, comprehendendo-se couros e tartaruga, e cobrando-se do algodão manufacturado pelo que contiver em bruto.

§ 2.º Dez por cento na madeira exportada.

§ 3.º Dizimo do pescado.

§ 4.º Decima dos predios urbanos, na forma da lei n.º 8 de 24 de outubro de 1838, extensiva á todas as cidades e villas da provincia.

§ 5.º Decimas de heranças e legados.

§ 6.º Meia siza por venda de escravos.

§ 7.º Taxa de 20\$000 rs. sobre as casas e fabricas, em que se vender agoardente e licores fortes.

§ 8.º Taxa das passagens de rios por pontes, fabricadas á custa da caixa provincial.



§ 9.º Imposto de 30\$000 rs. por escravos que se exportar para serem vendidos fóra da provincia.

§ 10.º Emolumentos das estações provinciaes.

§ 11.º Ditos da secretaria do governo que provierem de patentes dos officiaes da guarda nacional.

§ 12.º Terças partes de officios de justiça de qualquer quantia por que forem lotados.

§ 13.º Multa de 200\$000 rs. aos que exportarem escravos sem o pagamento da taxa, conforme o artigo 4.º da lei de 30 de julho de 1846 extensiva aos mestres de embarcações que o levarem.

§ 14.º Bens do evento.

§ 15.º Divida activa provincial.

§ 16.º Metade da divida activa anterior ao 1.º de julho de 1836.

§ 17.º Reposições e restituições.

§ 18.º Alcances de recebedores de rendas.

§ 19.º Saldo do anno anterior.

## CAPITULO 2.º

### *Da Despesa Provincial.*

Artigo 2.º Hé o mesmo presidente authorisado a despende no referido anno financeiro com as seguintes rubricas a quantia de . . 46:887\$500



TITULO 1.º

*Assembléa Provincial.*

Com o subsidio de 30  
deputados, e ajuda de cus-  
to aos que morarem fóra  
da capital. . . . . 3:800\$000  
Com os empregados. . . 560\$000  
Material e expediente 100\$000

---

4:460\$000

TITULO 2.º

*Secretaria do Governo.*

Com o pessoal . . . . 2:650\$000  
Com o expediente e im-  
pressão de leis . . . . 700\$000  
Com a publicação dos  
actos do governo, na forma  
da lei de 23 de março de  
1835. . . . . 500\$000

---

3:850\$000

TITULO 3.º

*Administração das Rendas.*

Com o pessoal da admi-  
nistração central, confor-  
me a lei n.º 1 de 26 de  
agosto de 1850, sem pre-  
juizo da percentagem . . 2:400\$000

---

2:400\$000 8:310\$000



|                                                  |            |                  |
|--------------------------------------------------|------------|------------------|
| Transporte . . . .                               | 2:400\$000 | 8:310\$000       |
| Com o expediente . .                             | 150\$000   |                  |
| Com a porcentagem aos<br>recebedores de fora . . | \$         |                  |
|                                                  |            | <hr/> 2:550\$000 |

TITULO 4.º

*Instrucção Publica.*

|                                                                                    |                  |             |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| Com ordenado do pro-<br>fessor de latim da capital                                 | 600\$000         |             |
| Com o da cidade de<br>São Matheus . . . . .                                        | 400 \$000        |             |
| Com a aula de musica,<br>creada pela lei n.º 6 de 27<br>de julho de 1846 . . . .   | 500\$000         |             |
| Com 19 aulas de 1.ª<br>classe de ensino primario                                   | 6:400\$000       |             |
| Com 5 ditas de 2.ª clas-<br>se, onde o governo julgar<br>mais necessario , . . . . | 750\$000         |             |
| Com agôa para as tres<br>aulas da capital . . . . .                                | 80\$000          |             |
| Com o aluguel da aula<br>de meninas . . . . .                                      | 100\$000         |             |
| Com o de 14 aulas de<br>1.ª classe, excepto na Co-<br>lônia e em Carapina . .      | 408\$000         |             |
| Utensilios para as mes-<br>mas aulas, e compendios<br>para meninos pobres . .      | 150\$000         |             |
|                                                                                    | <hr/> 9:338\$000 | 10:860\$000 |



Transporte. . . . . 9:338\$000 10:860\$000

Com a dotação do con-  
vento de São Francisco . 200\$000

---

9:538\$000

TITULO 5.

*Policia.*

Com 52 lampeões da  
illuminação publica . . . 3:744\$000

Com 21 guardas poli-  
ciaes, sendo um encarre-  
gado do detalhe á 500 rs. 3:832\$500

Com o fardamento re-  
gulado a 18\$000 rs. . . . 378\$000

Com aluguel de casa pa-  
ra quartel, luz, e expe-  
diente. . . . . 160\$0 00

Com 20 praças de guer-  
rilha . . . . . 7:300\$000

Com aluguel de casa  
para quartel . . . . . 100\$000

Com o commandante  
da guerilha. . . . . 500\$000

Aluguel e casa para  
quartel dos destacamen-  
tes em diversos pontos da  
provincia . . . . . 100\$000

---

16:114\$500

---

36:512\$500



Transporte . . . . . 36:512\$500

TITULO 6.º

*Obras Publicas.*

Com reparos de estradas, e pontes . . . . . 2:000\$000

Com um caes na embocadura da rua do Santissimo , , , , , , , , 500\$000

Com a ponte do Porto dos Padres . . . . . 300\$000

Com uma ponte no lugar Osorio, da Barra de São Matheus . . . . . 200\$000

Com uma dita no rio Emboacica, em Benevente, e melhoramento da estrada, que conduz ao Quatinga . . . . . 150\$000

Com as obras das Matrizes, a saber a de Vianã rs. 200\$000, a de Cariacica rs. 500\$000, a do Queimado 600\$000, a de Guarapary. 500\$000 e a, da Serra 400\$000 . . . . . 2:200\$000

5:350\$000

TITULO 7.º

*Saude e Soccorros Publicos.*

Com supprimento á santa casa da misericordia 1:200\$000

1:200\$000 41:862\$500



Transporte. . . . . 1:200\$000 41:862\$500

Com sustento e vestia-  
rio a presos pobres . . . 1:200\$000

Com conducção de  
presos . . . . . 50\$000

2:450\$000

TITULO 8.º

*Diversas Despesas.*

Com guisamentos para  
as diversas freguezias . . . 384\$000

Com empregados apo-  
sentados . . . . . 1:121\$000

Com a missa da abertura  
da assembléa . . . . . 40\$000

Com festividades nacio-  
naes . . . . . 100\$000

Com o encarregado do  
relogio publico . . . . . 30\$000

Gratificação ao enge-  
nheiro pelo serviço que  
prestar á provincia e as ca-  
maras municipaes . . . . 300\$000

Com despesas eventuaes 600\$000

2:575\$000

Total

46:887\$500



### CAPITULO 3.º

#### *Disposições geraes.*

Artigo 3.º Continuação em vigor as disposições da resolução n.º 11 de 27 de julho de 1846, e da lei n.º 13 de 26 de setembro de 1850, sobre os direitos com applicação especial, sem prejuizo da quota dos direitos de 5 por % marcados no § 1.º do artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º A taxa de que trata o § 7.º do dito artigo 1.º será cobrada pelos empregados das estações provinciaes, precedendo o devido lançamento, metade findo este, que sempre terá lugar no principio de janeiro; e metade findo o primeiro semestre.

Artigo 5.º A pessoa, que em qualquer dia do anno tiver de estabelecer casa sujeita à referida taxa, será obrigada a ir participar na estação competente do lugar, afim de ser inscripta no lançamento, sob pena de pagar o duplo da taxa.

Artigo 6.º O aluguel de casas para as aulas de que trata o § 8.º do titulo 4.º é regulado na cidade e villa da Barra de São Matheus, Santa Cruz, Guarapary, Benevente, e Itapemirim á razão de 3.000 rs. mensaes; e nos demais lugares a 2.000 rs.

Artigo 7.º As praças de policia não serão distrahidas com serviço de guardas, e acompanhamento de procissões.

Artigo 8.º O expediente com o detalhe da mesma força, regulado a 8.000 rs. cada mez, será pago ao respectivo encarregado no fim d'elle,



Artigo 9.º As praças de guerrilha terão vencimento diario de 15000 rs., quando em exercicio, e metade quando aquartelados. Os pagamentos serão ordenados pelo presidente da provincia á vista de uma conta, que declare a especie do vencimento, assignada pelo respectivo commandante, e rubricada nas villas pela primeira authoridade policial.

Artigo 10.º Ficão em vigôr os artigos 1, 3, 5, 8, 9 e 12 da lei n.º 8 de 4 de maio de 1848.

Artigo 11.º O sustento e vestuario á presos pobres será d'ora em diante fornecido na capital pela santa casa da misericordia, e para esse fim ordenará a presidencia o pagamento adiantado da quantia precisa em cada mez, que será entregue a quem o provedor da mesma santa casa indicar.

Artigo 12.º O thesoureiro da administração das rendas fica obrigado a coadjuvar o expediente da repartição.

Artigo 13.º Os emolumentos da secretaria do governo continuão a pertencer aos empregados da mesma secretaria, excepto os que provierem das patentes dos officiaes da guarda nacional.

Artigo 14.º O presidente da provincia fica authorisado, 1.º A mandar pagar a Firmino d'Almeida e Silva a quantia de 1725070 rs., que demais despendeu com a factura da casa para aula na colonia de Santa Izabel: a quem competir 2805000 rs., gastos demais com a illuminação publica no mez de dezembro ultimo; ao proprietario da typographia a quantia de 605000 rs., importancia da impressão do regimento in-



terno da assemblea : ao vigario da villa de Bene-  
vente aquantia de 5 207 rs., de guizamentos,  
que se lhe ficou a dever de outubro a dezembro  
de 1850 : e ao professor da primeira escola de  
ensino primario desta cidade a differença do seu  
ordenado desde a promulgação da lei, que o  
elevou a 500 000 rs. 2.<sup>o</sup> A pagar aos mais  
credores, cujas dividas estiverem legalisadas, e a  
fazer as despesas decretadas na presente ses-  
são legislativa. 3.<sup>o</sup> A encarregar nas villas aos  
administradores e collectores da renda geral a ar-  
recadação das rendas provinciaes. 4.<sup>o</sup> A conce-  
der licença sem tempo ao escripturario da secre-  
taria do governo José Correia de Lirio com o  
ordenado correspondente ao tempo de serviço.  
5.<sup>o</sup> A despender com obras publicas qualquer  
sobra da receita, dando preferencia á factura  
das pontes do rio Tangui no municipio da capi-  
tal, e do Rio Grande em Cariacica.

Artigo 15.<sup>o</sup> A presente lei terá vigor desde já,  
revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as authoridades, á  
quem o conhecimento e execução da referida  
lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir  
tão inteiramente como nella se contém. O secre-  
tario desta provincia a faça imprimir, publicar,  
e correr. Dada no palacio do governo da provin-  
cia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos  
vinte e seis de julho de mil oito centos e cinco-  
enta e dous, trigesimo primeiro da Independen-  
cia e do Imperio.

L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.



*Carta de lei, pela qual V. Ex: manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, orçando a receita, e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1853.*

Para Vossa Excellencia ver.

Manoel Correia de Lirio a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 26 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,

Vencesláu da Costa Vidigal.

Registrada á fl. 150 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---



N.º 15—1853, 27—DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja,  
presidente da provincia do Espirito Santo: Fa-  
ço saber a todos os seus habitantes que a as-  
sembléa legislativa provincial decretou a lei  
seguinte.

CAPITULO 1.º

*Despesa Municipal:*

Artigo 1.º As camaras municipaes são autho-  
risadas a despende no anno financeiro de 1853  
a quantia de 4:633\$000

CAMARA DE SÃO MATHEUS.

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| § 1.º Ordenado ao se-<br>cretario . . . . .                           | 200\$000 |
| Dito ao porteiro. . . . .                                             | 60\$000  |
| Expediente . . . . .                                                  | 20\$000  |
| Despesas judiciaes . . . .                                            | 15\$000  |
| Ditas com o jury, e cus-<br>ta de processos crimes                    | 25\$000  |
| Ditas da junta qualifica-<br>dora e conselho mu-<br>nicipal . . . . . | 10\$000  |
| Ditas com eleições. . . .                                             | 10\$000  |
| Aceio da cadeia, luz e<br>água para presos . . . .                    | 80\$000  |
| Limpa de praças, ruas,<br>e concertos de fontes                       | 100\$000 |

---

520\$000



Transporte . . . . . 520\$000

CAMARA DA BARRA DE SÃO MATHEUS.

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| § 2.º Ordenado ao secre-          |          |
| tario . . . . .                   | 100\$000 |
| Dito ao porteiro. . . . .         | 40\$000  |
| Expediente . . . . .              | 6\$000   |
| Aluguer de casa para ses-         |          |
| sões . . . . .                    | 24\$000  |
| Despesas judiciaes . . . . .      | 10\$000  |
| Ditas com a junta qualifi-        |          |
| cadora, e conselho mu-            |          |
| nicipal . . . . .                 | 5\$000   |
| Limpa de praças, e ruas . . . . . | 10\$000  |

---

195\$000

CAMARA DE LINHARES.

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| § 3.º Ordenado ao secre-          |         |
| tario . . . . .                   | 80\$000 |
| Dito ao porteiro . . . . .        | 25\$000 |
| Expediente . . . . .              | 6\$000  |
| Aluguer de casa para ses-         |         |
| sões . . . . .                    | 16\$000 |
| Despesas judiciaes . . . . .      | 8\$000  |
| Ditas com a junta qualifi-        |         |
| cadora, e conselho mu-            |         |
| nicipal . . . . .                 | 5\$000  |
| Limpa de praças, e ruas . . . . . | 5\$000  |

---

145\$000

---

860\$000



Transporte . . . . . 860\$000

CAMARA DE SANTA CRUS.

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| § 4.º Ordenado ao secretario . . . . .                       | 100\$000 |
| Dito ao porteiro . . . . .                                   | 30\$000  |
| Expediente . . . . .                                         | 8\$000   |
| Aluguer de casa para sessões . . . . .                       | 36\$000  |
| Despesas judiciais . . . . .                                 | 8\$000   |
| Ditas da junta qualificadora, e conselho municipal . . . . . | 5\$000   |
| Aceio da cadeia, luz, e agôa para presos . . . . .           | 10\$000  |
|                                                              | <hr/>    |
|                                                              | 197\$000 |

CAMARA DE NOVA ALMEIDA.

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| § 5.º Ordenado ao secretario . . . . .                       | 80\$000    |
| Dito ao porteiro . . . . .                                   | 25\$000    |
| Expediente . . . . .                                         | 6\$000     |
| Despesas judiciais . . . . .                                 | 8\$000     |
| Ditas da junta qualificadora, e conselho municipal . . . . . | 5\$000     |
| Aceio da cadeia, luz e agôa para presos . . . . .            | 6\$000     |
| Limpa de praças, e ruas . . . . .                            | 8\$000     |
|                                                              | <hr/>      |
|                                                              | 138\$000   |
|                                                              | <hr/>      |
|                                                              | 1:195\$000 |



Transporte . . . . . 1:195\$000

CAMARA DA SERRA

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| § 6.º Ordenado ao secretario . . . . .                     | 150\$000 |
| Dito ao porteiro . . . . .                                 | 40\$000  |
| Expediente . . . . .                                       | 8\$000   |
| Despesas judiciaes . . . . .                               | 10\$000  |
| Ditas da junta qualificador e conselho municipal . . . . . | 5\$000   |
| Ditas do jury, e processos crimes . . . . .                | 20\$000  |
| Limpa de praças, e rnas . . . . .                          | 10\$000  |

243\$000

CAMARA DA CAPITAL

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| § 7.º Ordenado ao secretario . . . . .                                   | 400\$000 |
| Dito ao fiscal . . . . .                                                 | 200\$000 |
| Dito ao cirugião do partido . . . . .                                    | 50\$000  |
| Dito ao porteiro . . . . .                                               | 200\$000 |
| Dito ao ajudante do porteiro com exercicio de guarda municipal . . . . . | 100\$000 |
| Expediente . . . . .                                                     | 50\$000  |
| Festividade da Padroeira . . . . .                                       | 150\$000 |
| Despesas judiciaes . . . . .                                             | 50\$000  |
| Ditas da junta qualificador e conselho municipal . . . . .               | 10\$000  |

1:210\$000 1:438\$000



|                                                                                                                                        |             |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| Transporte . . . . .                                                                                                                   | 1:210\$00 0 | 1:438\$000       |
| Despesas do jury, e pro-<br>cessos crimes . . . .                                                                                      | 200\$000    |                  |
| Ditas com eleições . . .                                                                                                               | 50\$000     |                  |
| Aceio da cadea, luz, e<br>agôa para presos . . .                                                                                       | 100\$000    |                  |
| Limpeza de vallas, pra-<br>ças, e ruas . . . . .                                                                                       | 100\$000    |                  |
| Com a factura de um<br>tanque, ou deposito<br>d'agôa de beber no<br>lugar — Fonte da Bi-<br>ca — na freguezia do<br>Queimado . . . . . | 100\$000    |                  |
| Com o alinhamento de<br>ruas, e praças na mes-<br>ma freguezia . . . . .                                                               | 50\$000     |                  |
|                                                                                                                                        |             | <hr/> 1:810\$000 |

CAMARA DO ESPIRITO SANTO

|                                                                        |         |                  |
|------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|
| §8.º Ordenado ao secre-<br>tario . . . . .                             | 80\$000 |                  |
| Dito ao porteiro . . . .                                               | 25\$000 |                  |
| Expedinte . . . . .                                                    | 6\$000  |                  |
| Despesas judiciaes . . .                                               | 8\$000  |                  |
| Ditas com a junta qua-<br>lificadora e conselho<br>municipal . . . . . | 5\$000  |                  |
| Limpa de ruas e praças                                                 | 5\$000  |                  |
|                                                                        |         | <hr/> 129\$000   |
|                                                                        |         | <hr/> 3:377\$000 |



Transporte . . . . . 3:377\$000

CAMARA DE GUARAPARY.

|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| § 9.º Ordenado ao secretario . . . . .                                 | 200\$000 |
| Dito ao fiscal . . . . .                                               | 50\$000  |
| Dito ao porteiro . . . . .                                             | 50\$000  |
| Expediente . . . . .                                                   | 14\$000  |
| Despesas judiciaes. . . . .                                            | 20\$000  |
| Ditas da junta qualifica-<br>dora, e conselho muni-<br>cipal . . . . . | 4\$000   |
| Accio da cadeia, luz, e<br>água para presos . . . . .                  | 60\$000  |
| Limpa de praças, ruas, e<br>terrenos da camara . . . . .               | 30\$000  |
| Concertos de pontes, fon-<br>tes, e poços publicos . . . . .           | 36\$000  |
|                                                                        | <hr/>    |
|                                                                        | 464\$000 |

CAMARA DE BENEVENTE

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| § 10.º Ordenado ao se-<br>cretario . . . . .                            | 150\$000   |
| Dito ao fiscal . . . . .                                                | 50\$000    |
| Dito ao porteiro . . . . .                                              | 40\$000    |
| Expediente . . . . .                                                    | 16\$000    |
| Despesas judiciaes . . . . .                                            | 20\$000    |
| Ditas com a junta quali-<br>ficadora, e conselho<br>municipal . . . . . | 5\$000     |
| Ditas com o jury, e pro-<br>cessos crimes . . . . .                     | 20\$000    |
|                                                                         | <hr/>      |
|                                                                         | 301\$000   |
|                                                                         | <hr/>      |
|                                                                         | 3:841\$000 |



|                           |          |                |
|---------------------------|----------|----------------|
| Transporte. . . . .       | 301\$000 | 3:841\$000     |
| Despesas com eleições , , | 10\$000  |                |
| Aceio da cadeia, luz, e   |          |                |
| água para presos , , ,    | 40\$000  |                |
| Limpa de praças, e ruas   | 10\$000  |                |
|                           |          | <hr/> 361\$000 |

CAMARA DE ITAPEMERIM

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| § 11.º Ordenado ao se-     |                |
| cretario , , , , , ,       | 150\$000       |
| Dito ao fiscal , , , , ,   | 50\$000        |
| Dito ao porteiro , , , , , | 40\$000        |
| Expediente, , , , , ,      | 10\$000        |
| Despesas judiciaes, , , ,  | 10\$000        |
| Ditas da junta qualifica-  |                |
| dora, e conselho muni-     |                |
| cipal , , , , , , , ,      | 5\$000         |
| Limpa de praças e ruas .   | 10\$000        |
| Aceio da cadeia, luz, e a- |                |
| goa para presos , , , ,    | 60\$000        |
| Aluguer da casa para ses-  |                |
| sões , , , , , , , ,       | 96\$000        |
|                            | <hr/> 431\$000 |

Total. . . . . 4:633\$000

CAPITULO 2.º

*Receita Municipal*

Artigo 2.º As camaras municipaes são authorisa-  
das a arrecadar no referido anno financeiro as ren-  
das que lhes competem, na conformidade das leis



n.º 11 de 28 de maio de 1839, n.º 11 de 5 de junho de 1841, e n.º 12 de 29 de julho de 1847, com as seguintes alterações, e addições.

Por alvará de licença para ter casa aberta de qualquer genero, administrada por pessoa livre 2\$000.

Por dita, administrada por escravo 6\$000.

Por dita administrada por estrangeiro 10\$000

Por dita para ter casa aberta de officios mecanicos, administrada por pessoa livre 2\$000.

Por dito administrada por escravo 6\$000.

Por dito para edificar nas cidades, e villas, e para pejar ruas ou praças com madeira, e quaesquer outros objectos 2\$000.

Por dito para construir embarcação de qualquer lote 6\$000.

Por dito para ter padaria na capital, e cidade de São Matheus 6\$400.

Por dito nas villas 3\$200.

Por dito para estrangeiros venderem, e mascatearem bijouterias 100\$000.

Por dito para nacionaes 50\$000.

Dez por cento sobre o valor da lenha, remos, caibros, pilões, gamellas, canôas, e ripas de juçara, exportados de seus municipios para fora da provincia.

Imposto sobre a carne verde, com applicação especial para desappropriação de predios no municipio da capital.



## CAPITULO 3.º

### *Disposições Geraes*

Artigo 3.º Ficão approvadas as contas das camaras municipaes pertencentes aos annos de 1850, e 1851, excepto as desta cidade, relativas a este ultimo.

Artigo 4.º Continuação em vigôr os artigos 7, 9, 11, e 12 da lei n.º 6 de 2 de setembro de 1850.

Artigo 5.º As camaras applicarão as sobras de todas as rendas para as obras publicas mais necessarias a seus municipios, preferindo a da capital o melhoramento das ruas da Capixaba, Pedreira, e ladeira da Varsea; e a de Itapemerim a medição do terreno de seu patrimonio, arruamento, e demarcação da villa. O pagamento da divida passiva far-se-ha com o que se arrecadar da divida activa; tendo applicação especial para indemnizar-se o escrivão do jury desta cidade o que produzir a cobrança das multas impostas pelos codigos penal e do processo.

Artigo 6.º A camara da capital fará levantar a planta e orçamento de uma casapara mercado publico em o local mais apropriado, remetendo este trabalho á assembléa na proxima sessão com a indicação dos meios de levar a effeito tal obra.

Artigo 7.º Ficão revogadas as disposições em



Mando por tanto á todas as authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e sete de julho de mil oito centos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

*Carta de lei, pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, ordenando a receita e fixando a despesa municipal para o anno financeiro de 1853,*

Para Vossa Excellencia vêr

Manoel Correia de Lirio a fez

Sellada, e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 27 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,  
Vencesláu da Costa Vidigal

Registrada á fl. 154 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 21 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.





N.º 16—1852.—28 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte,

Artigo unico. Fica restabelecida a comarca de Itapemerim extincta pela lei n.º 4 de 18 de novembro de 1844, revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e oito de julho de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 28 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,  
Vencesláu da Costa Vidigal.

Registrada a fl. 161 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 22 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---



N.º 17—1852—28 DE JUNHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a resolução seguinte

Artigo 1.º He reconhecida a utilidade publica para a desapropriação proposta pela camara municipal da cidade da Victoria: 1.º De uma casa pertencente ao major Antonio Bonifacio Pereira, na rua do Porto das Lanchas: 2.º De parte de outra casa do cidadão José Barbosa Meirelles, contigua à do capitão Gonçalo Pereira Porto, sita na rua nova-d'Alfandega.

Artigo 2.º A mesma camara promoverá a desapropriação, de que trata o artigo antecedente, de conformidade com a lei n.º 8 de 28 de julho de 1847, revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 28 de julho de mil oito centos cinquenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*



Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 28 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,  
Vencesláu da Costa Vidigal

Registrada a fl. 161 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria 22 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.

---

+ N.º 18—1852—28 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascetes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seu habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º Aos parochianos da freguezia de São José do Queimado fica concedida por espaço de dez annos isenção dos direitos da fabrica por motivo de enterramento na sua matriz.

Artigo 2.º Os que se se sepultarem fora da freguezia estão sujeitos ao pagamento dos respectivos direitos na forma da constituição do bispado.



Artigo 3.º Para supprir a falta d'aquelles direitos, fica concedida á fabrica d'aquella freguezia a quantia de 100\$000 rs. annuaes; o que não terá lugar no anno em que se marcar quantia maior para a obra da matriz, ou compra de suas alfaias.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e oito de julho de mil oito centos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L.S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 28 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior  
Vencesláu da Costa Vidigal.

Registrada a fl. 162 v. do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 23 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



N.º 19.—1852.—26 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º Fica creada na comarca de São Matheus uma guerrilha, que se empregará na apprehensão de escravos fugidos, desertores, e criminosos.

Artigo 2.º A guerrilha constará de 21 homens inclusive o commandante: este será proposto pelo delegado de policia do termo da cidade, e approvedo pelo governo da provincia: os demais serão nomeados, e dispensados pelo delegado, ao qual são todos immediatamente subordinados.

Artigo 3.º O presidente da provincia com audiência do delegado dará as instrucções e regulamentos necessarios para o bom desempenho das diligencias, e para disciplina da guerrilha.

Artigo 4.º O commandante vencerá 400\$000 rs. por anno; a guerrilha perceberá por cada escravo apprehendido de qualquer sexo, ou idade, sendo dentro da cidade, ou villa, 12\$000 rs. e fóra 60\$000 rs.; pela apprehensão de desertores a gratificação já estipulada por leis geraes; e pela de criminosos a que o governo arbitrar. Estas gratificações serão divididas proporcionalmente por toda a guerrilha, inclusive o commandante.

Artigo 5.º Os escravos apprehendidos não serão entregues a seus senhores sem que paguem.



as multas estabelecidas no artigo antecedente, e mais despesas que se fizerem.

Artigo 6.º O governo fornecerá ao delegado de policia o armamento, e munições indispensaveis para as deligencias da guerrilha, ficando o 'com-mandante della responsavel pelos extravios destes objectos.

Artigo 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e oito de julho de mil oito centos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L. S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 28 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior,  
Vencesláu da Costa Vidigal.

Registrada a fl. 163 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria 24 de agosto de 1852.

Manoel Correia de Lirio.



N.º 20—1852—29 DE JULHO.

O Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Só o escrivão Francisco de Paula Xavier escreverá nos inventarios de orfãos e ausentes, organisados no termo da Victoria, com excepção dos do termo do Espirito Santo.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e nove de julho de mil oito centos cinquenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

*L.S. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 29 de julho de 1852.

No impedimento do secretario, o official maior  
Vencesláu da Costa Vidigal.

Registrada a fl. 164 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 24 de agosto de 1852.

Manoel Corrêa de Lirio.



TYPOGRAPHIA CAPITANIENSE DE P. A. D'AZEREDO. — 1852.



